	ō
	ñ
	2
	ř
	7
	OUT SOURSELLE ASSEED A 1-02 A FRARE SERGED
	坱
	ď
	'n
	₩
	22
	۵
	щ
	ĸ
	◁
	C
	\subset
	_1
	Σ
	◂
	C
	ш
⋖	ш
ΝÌ	$\overline{}$
-7	'n
≍	à
O	7
ഗ	α
	1
ш	~
\Box	₩
_	υ,
O	ά
S	O CÓDIGO: OOCBRECE.
ä	ē
\mathcal{Q}	ŏ
œ	
\sim	Ċ
=	7
≈	≟
ш	2
\sim	'n
Ų	_
ಠ	C
\circ	-
\preceq	ď
. 1	۲
$\overline{}$	-
×	
_	₹
Φ	.=
Ħ	a
₹	-
=	a
┶	ζ
almente por JOÃO BARROSO DE SOUZA	۵
talr	Pad
jita	Page,
igita	r/spad
igita	hr/snad
igita	hr/shad
igita	her/ened
igita	hada/shad
igita	pans/shan
igita	n any hr/sned
igita	am any hr/snede e informe
igita	am on hr/sned
igita	e am any hr/sned
igita	tre am ony hr/sned
igita	tre am nov hr/sned
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	a tre
igita	a tre
o foi assinado digita	a tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	o site http://consulta tre
o foi assinado digita	a tre

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº213/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11299/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Márcio Lima Noronha (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Habitação FMH
- 5- Exercício: 2016
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 34/2019-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Habitação - FMH. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que acatou em sessão o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação FMH, de responsabilidade do Sr. Márcio Lima Noronha, na qualidade de Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, exercício de 2016, com fulcro no art. 22, II c/c o art. 24 da Lei n° 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pela ausência de informações de interesse público no portal de transparência local, dificultando o controle social e auditorias realizadas por este Tribunal, com fulcro com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	C
	\subseteq
	σ
	2
	끘
	ä
	ä
	_
	П
	2
	ñ
	ū
	<
	c
	ς
	÷
	<
	C
	Ц
⋖	Ų
<u> </u>	ζ
\preceq	۶
õ]
(J)	à
ш	C
ā	Ц
_	a
Q	'n
တ	۷
0	×
∝	÷.
\propto	Ċ
⋖	2.
മ	ζ
\sim	'n
\simeq	
ㅊ	C
\leq	0
٠.	8
ō	7
ā	4
a)	2.
$\overline{}$	C
en	
nen	9
ılmen	9
italmen	o opou
gitalmen	o opous/.
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/enodo
o digitalmen	hr/enodo
do digitalmen	or bronder
ado digitalmen	o opought/one
inado digitalmen	o opought/enough
ssinado digitalmen	o oponalization on
assinado digitalmen	o opo do hr/enodo o
i assinado digitalmen	o opo do hr/enodo o
foi assinado digitalmen	to an any hr/enade of
o foi assinado digitalmen	o opo op hr/enodo o
ito foi assinado digitalmen	of operation and brienode of
ento foi assinado digitalmen	o oborony hr/enodo o
nento foi assinado digitalmen	a abana/a koo ma aat attiiaa
umento foi assinado digitalmen	a abana/ah was an ethilanar
cumento foi assinado digitalmen	o operation are out estimated
locumento foi assinado digitalmen	a abana/rd you me out ethinanon//-c
documento foi assinado digitalmen	the who are not ethinated the
te documento foi assinado digitalmen	http://cone.ulta.top.on.on/pr/chodo.o
ste documento foi assinado digitalmen	a http://cone.ilta to an any hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmen	ito http://congretation.com/change
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOL	e about the part of the about he property of the part
Este documento foi assinado digitalmen	o eito http://cone.iita toe am gov hr/enodo o
Este documento foi assinado digitalmen	o cito http://cone.ilta toe am dov hr/enodo o
Este documento foi assinado digitalmen	see o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmen	sees a site http://constitled.tog am gov br/spede o
Este documento foi assinado digitalmen	coses o site http://constilla too am doy br/spede o
Este documento foi assinado digitalmen	access a site bate: //capsulta too am day br/spede o
Este documento foi assinado digitalmen	is seese o site bttp://consults too am gov br/shode o
Este documento foi assinado digitalmen	cia accesso o sito bate://consenita too am dow br/shode o
Este documento foi assinado digitalmen	species accesses a site bitte: //constilled too am any br/species
Este documento foi assinado digitalmen	rêpoja acosso o sito http://consulta tos am gov hr/spodo o
Este documento foi assinado digitalmen	oforância acessa o site h#m://consulta tee am gov hr/snede e informe o cédigo: OOOBBEOB_A32EECA4_A3AEBEBB_OBRBOBOO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº213/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Habitação FMH que:
 - 10.3.1. No tocante à confiabilidade e fidedignidade dos dados inseridos no Sistema AFIM/2016, esses devem representar a realidade dos fatos e está sempre em compatibilidade com os dados físico, uma vez que é ferramenta de suporte para os gestores na tomada de decisão;
 - 10.3.2. Mantenha atualizados todas as informações no Portal da Transparência de forma tempestiva, em atendimento ao preceituado pelos art. 48-A, II da LC nº. 101/00; art. 7º, II do Decreto 7.185/10 e art. 8º. § 1º, IV da Lei nº. 12.527/11;
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Márcio Lima Noronha** e demais interessados deste Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento da decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Março de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral